



A DERRUBADA DA PEC 37, AS MANIFESTAÇÕES DE JUNHO DE 2013 E AS AÇÕES DE COMUNICAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO¹

THE OVERTHROW OF PEC 37, THE PROTESTS OF JUNE 2013 AND THE COMMUNICATION STRATEGIES OF BRAZILIAN PUBLIC PROSECUTION SERVICES

Cláudia R. F. Lemos ²

Resumo: *Em junho de 2013, surpreendidos e pressionados pelas manifestações nas ruas do país, os deputados federais derrubaram a PEC 37, proposta que tornava a investigação criminal prerrogativa exclusiva das Polícias, proibindo o Ministério Público e outras instituições, como a Receita Federal, de apurar crimes diretamente. Tomando como referência os estudos sobre os processos democráticos de deliberação, este artigo tem como objetivo compreender como os diversos atores interessados na PEC 37 travaram o debate sobre a proposta, principalmente na arena midiática, levando o tema a chegar às manifestações. Para isso, foram analisados 351 textos publicados entre janeiro de 2012 e junho de 2013, em três jornais e quatro revistas de circulação nacional: O Globo, Folha de S. Paulo, O Estado de S. Paulo, Veja, Época, Isto é e Carta Capital. A pesquisa buscou ainda identificar as ações de comunicação desenvolvidas pelo Ministério Público e pelas entidades representativas de seus integrantes para defender a rejeição da PEC.*

Palavras-Chave: *Deliberação. Ministério Público. PEC 37.*

Abstract: *In June 2013, surprised and under pressure by the protests in the streets of the country, Brazilian congressmen voted against PEC 37, a bill that made criminal investigation an exclusive prerogative of the police, prohibiting Public Prosecution Services and other institutions of conducting investigations directly. Based on the theoretical and empirical research about deliberation in democratic systems, this article aims to understand how the actors interested in the bill led the debate about the proposition, especially in the media, bringing the theme to the protests. The analysis covered 351 texts published between January 2012 and June 2013 by three national newspapers and four magazines: O Globo, Folha de S. Paulo, O Estado de S. Paulo, Veja, Época, Isto é e Carta Capital. Research also aimed to identify communication actions developed by the Public*

¹ Trabalho apresentado ao Grupo de Trabalho “Comunicação e Sociedade Civil” do VI Congresso da Associação Brasileira de Pesquisadores em Comunicação e Política (VI COMPOLÍTICA), na Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio), de 22 a 24 de abril de 2015.

² Jornalista, mestre e doutora em Estudos Literários pela UFMG. Trabalha na Câmara dos Deputados, onde atua na Secretaria de Comunicação Social e integra o Grupo de Pesquisa sobre Interatividade, visibilidade e transparência do Cefor. E-mail: claudiarflemos@gmail.com



Prosecution Services and their representative organizations to back the rejection of the bill.

Keywords: *Deliberation. Public Prosecution Services. PEC 37.*

1. Introdução

O que ficou das manifestações que surpreenderam o Brasil em junho de 2013? Ao escrever em março de 2015, qualquer resposta a essa pergunta certamente fica influenciada por novas questões lançadas pelos protestos do dia 15, que se voltaram principalmente contra a presidente Dilma Rousseff e o PT, além das manifestações do dia 13, convocadas por aliados do governo. Não é objeto deste texto discutir março de 2015, mas é oportuno registrar um ponto de ligação com junho de 2013: a corrupção funcionando como catalisador de incômodos variados.

Em 2013, pressionados pelas manifestações, os parlamentares derrubaram a proposta de emenda à Constituição (PEC) que tornava a investigação criminal prerrogativa exclusiva das Polícias, proibindo o Ministério Público (MP) de apurar crimes diretamente, sem participação policial. Antes dos eventos de junho, a PEC 37, apelidada em pelo MP de “PEC da impunidade”, tinha aprovação dada como certa. Entretanto, ao ser colocada em votação pela Câmara, no dia 26 daquele mês, depois de ser incluída nos cartazes dos manifestantes, foi rejeitada por 430 dos 513 deputados.

Como um tema técnico foi encampado por manifestações que começaram reclamando de aumentos no preço das passagens de ônibus urbanos e passaram a questionar um pouco de tudo? Qual o peso das manifestações na derrota da PEC na Câmara dos Deputados? Este artigo apresenta resultado de pesquisa que verificou como o Ministério Público foi bem sucedido em promover o enquadramento da debate junto à imprensa e à opinião pública, explicando a PEC como um incentivo à impunidade, especialmente nos casos de corrupção.



Tomando como referência estudos de comunicação e política sobre os processos democráticos de deliberação, buscou-se compreender como os diversos atores interessados na PEC 37 travaram o debate sobre a proposta, principalmente na arena midiática. Na linha adotada por esses pesquisadores (MAIA et. al, 2014, p. 203-208), interessou examinar, numa situação concreta de discussão de uma proposição legislativa, os artifícios retóricos e estratégicos utilizados para articular o debate em arenas discursivas diversas e inter-relacionadas, mobilizando a imprensa, parlamentares, instituições de governo, da área jurídica e organizações da sociedade civil, e até chegar às manifestações de junho de 2013 e à votação na Câmara dos Deputados.

Para responder as perguntas da pesquisa, quatro procedimentos metodológicos foram combinados. Inicialmente, empreendeu-se uma revisão da bibliografia relacionada aos acontecimentos de junho de 2013 (MARICATO et al., 2013; SILVA, R. 2014 entre outros) e de estudos de comunicação e política que se dedicaram a examinar o debate público sobre questões específicas, em especial sobre proposições legislativas e à luz dos teóricos da deliberação (BOTELHO, 2011; MIOLA, 2011; SILVA, T., 2014; UNANUA, 2014). Em seguida, foi analisado o material publicado pela imprensa sobre a PEC 37. Buscou-se identificar os pontos de vista que obtiveram publicidade nos principais veículos impressos de comunicação no Brasil. A análise concentrou-se nos impressos por seu papel de referência. Foram analisados 351 textos sobre a PEC 37 publicados no período de janeiro de 2012 a junho de 2013, em três jornais e quatro revistas de circulação nacional: O Globo, Folha de S. Paulo, O Estado de S. Paulo, Veja, Época, Isto é e Carta Capital. Os textos foram classificados de acordo com o gênero jornalístico e quanto à explicitação ou não de posição em relação à PEC. As fontes citadas foram classificadas de acordo com a posição, além da instituição de origem.

Como será demonstrado mais adiante, essa análise indicou o claro predomínio da posição contrária à PEC 37, defendida pelo Ministério Público. A partir daí, o levantamento documental se concentrou na mobilização do MP contra a PEC. Foi também aplicado um questionário sobre a participação institucional na campanha. O questionário foi respondido por representantes de 24 dos 30 órgãos do MP nos

estados e da União, além do Conselho Nacional do Ministério Público e das principais associações de membros do MP. Complementarmente, foram entrevistados os presidentes e assessores de comunicação dessas associações³.

2. A controvérsia sobre o poder de investigar

O Ministério Público brasileiro ganhou contornos que conhecemos hoje com a Constituição de 1988. A partir daí, e com a aprovação posterior de uma série de leis⁴, a instituição tornou-se independente do Poder Executivo e teve suas atribuições ampliadas para assumir o papel de “defensor da sociedade”. Além das atribuições históricas de acusar autores de crimes em nome do Estado, de fiscalizar a aplicação da lei para resguardar direitos individuais indisponíveis e de defender incapazes, passou a defender direitos coletivos, o que levou promotores de Justiça e procuradores da República a adquirir significativa relevância política.

Arantes (2000, p. 3-10) defende que a ampliação de atribuições foi resultado da iniciativa deliberada e bem-sucedida dos próprios integrantes do Ministério Público, movidos pelo que vasta bibliografia da área do Direito define como “ativismo judicial” e que o autor prefere caracterizar como “voluntarismo político”. Durante as décadas de 1980 e 1990, o ativismo teria se tornado a visão dominante no Ministério Público – se não em termos numéricos, certamente em termos políticos – e teria obtido uma sucessão de vitórias legislativas no sentido de fortalecer a instituição. Barenboïm sintetiza o resultado dessa atuação:

Em todo caso, o Ministério Público conta hoje com um aparato corporativo e material destinado a compelir o Estado a implementar políticas públicas, de modo a possibilitar o pleno exercício da cidadania por toda a população. Compete a tal instituição, fiscalizar o processo de universalização do serviço público, para assim suplantar o déficit democrático que até então condicionou as políticas nesse setor (BAREMBOÏM, 2014).

³ A maior parte da coleta de dados foi realizada durante licença-capacitação da autora, que é servidora pública na Câmara dos Deputados e encontrava-se cedida ao Ministério Público Federal, atuando na Procuradoria Geral da República. Na época do debate sobre a PEC, estava cedida ao Conselho Nacional do Ministério Público. Agradeço às instituições e aos colegas que colaboraram para meu afastamento e para o acesso aos dados, tornando possível esta pesquisa.

⁴ Destacam-se a Lei Orgânica do Ministério Público (Lei 8625/1993) e a Lei Orgânica do Ministério Público da União (Lei Complementar 75/1993). Antes disso, o Código de Processo Civil de 1973, introdutor do conceito de defesa do interesse público, e a Lei da Ação Civil Pública (Lei 7347/1985) já iniciavam a ampliação dos instrumentos disponíveis para atuação do Ministério Público (ARANTES, 200, p.9).

A partir do final da década de 1990, o Ministério Público, empoderado e visto pela sociedade como uma espécie de novo quarto poder, passa a sofrer ataques no campo legislativo. Começam a ser apresentadas propostas que buscam limitar suas prerrogativas, e que são defendidas por grupos de interesses conflitantes com a atuação da instituição – sejam eles autoridades atingidas por investigações ou corporações disputando espaços de atuação. No primeiro caso está a chamada Lei da Mordaza, como ficou conhecido o Projeto de Lei 2961, apresentado em 1997 pelo Poder Executivo para considerar abuso de autoridade a divulgação de informações sobre processos em andamento, e que chegou a ser aprovado na Câmara em 1999, para ser arquivado no Senado em 2007. No segundo caso está a PEC 37, proposta em 2011 pelo deputado Lourival Mendes, delegado de Polícia eleito pelo PTdoB do Maranhão, aprovada em Comissão Especial em dezembro de 2012 e arquivada pelo Plenário da Câmara dos Deputados em junho de 2013.

A controvérsia sobre o poder de investigar do Ministério Público começou dez anos antes.⁵ Inicialmente, a tese de que havia previsão constitucional para o MP obter provas diretamente foi defendida por advogados em processos movidos pelo MP contra acusados por crimes relacionados a corrupção e também em outros casos. Para o Ministério Público, tratava-se apenas de um artifício de defesa, sem qualquer base, pois aos integrantes da instituição parecia absurdo que o encarregado de oferecer a denúncia não pudesse obter provas. “Quem pode mais, pode menos”, diziam. Contudo, recursos baseados nessa tese chegaram ao Supremo Tribunal Federal, estando pendentes de decisão quando da apresentação da PEC 37⁶. Delegados, com prestígio crescente depois de operações policiais de impacto, viram aí uma oportunidade de fortalecer a posição da categoria no sistema de investigação e Justiça.

⁵ Entrevista do secretário especial do Gabinete do Procurador-Geral da República, procurador-regional da República Danilo Pinheiro Dias, concedida à pesquisadora em 12/11/2014.

⁶ Em várias ocasiões, o STF vem decidindo favoravelmente ao poder de investigar do MP. Ver, por exemplo, decisões de 9/8/2013 e de 2/9/2014. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=245331> e <http://www.conjur.com.br/2014-set-04/turma-stf-reconhece-ministerio-publico-investigar>. Acesso em: 22/3/2015.



A PEC era um texto de 12 linhas que acrescentava novo parágrafo ao artigo 144 da Constituição, para tornar a apuração de infrações penais uma atribuição privativa, ou seja, exclusiva, das polícias federal e civil. Na falta desse tipo de proibição, a investigação em casos criminais era feita até então principalmente pelas polícias, mas também diretamente pelo Ministério Público, que se valia ainda, em processos criminais, de dados colhidos em investigações conduzidas por instituições como a Receita Federal, o Banco Central, a Controladoria Geral da União, o Tribunal de Contas da União e mesmo pelas Comissões Parlamentares de Inquérito. Com a aprovação da proposta, tudo isso deixaria de ser possível.

Apresentada na Câmara dos Deputados em junho de 2011, a PEC teve parecer pela admissibilidade aprovado em dezembro do mesmo ano pela Comissão de Constituição e Justiça. A comissão especial formada para apreciar a proposta, em abril de 2012, tinha composição claramente desfavorável ao Ministério Público. Depois de diversas audiências públicas, com a maioria dos argumentos e setores representados se posicionando contrariamente à PEC, a comissão aprovou em dezembro de 2012 relatório do deputado Fábio Trad, do PMDB de Mato Grosso do Sul que alterava substancialmente a proposta original, incluindo três hipóteses em que seria permitido ao Ministério Público investigar: nos casos de crimes previstos por agentes públicos ou envolvendo organizações criminosas; nos casos em que inquéritos civis conduzidos pelo MP tivesse desdobramentos criminais (mesmo assim o inquérito policial deveria ser instaurado); e para complementar provas obtidas por órgão não policiais, com atribuição investigatória constitucional, como as CPIs.

Apesar de ter convencido os representantes da Polícia, o substitutivo aprovado não contou com a concordância do Ministério Público. Pelo contrário: acendeu sinal de alerta máximo na instituição, que se mobilizou fortemente para evitar sua aprovação, num esforço que descreveremos mais adiante. O que motivou essa mobilização foi o fato de que, para o Ministério Público, restringir a possibilidade de apurar crimes atingia sua atribuição mais característica, comum à instituição em praticamente todos os países, além de ferir a autonomia tão cara ao modelo

brasileiro, conforme havia registrado em nota técnica contra a PEC produzida pelo Conselho Nacional encarregado de fazer o controle externo do Ministério Público:

Como órgão constitucionalmente habilitado para a propositura da ação penal, conforme dispõe o art. 129, I, da Constituição da República, a atuação do Ministério Público não poderia ficar condicionada a nenhuma outra instância, sobretudo quando se fala de órgãos diretamente vinculados ao Poder Executivo, como são as polícias federal e civil (CNMP, 2012).

O que levou então a PEC a ser aprovada na comissão especial? Na avaliação dos presidentes das principais associações dos membros do Ministério Público⁷, foram três os motivos. Em primeiro lugar, pela crescente atuação dos policiais no Congresso Nacional, tanto elegendo parlamentares integrantes da carreira, como praticando lobby agressivo em favor de proposições que não só buscavam ampliar suas atribuições, mas também restringir as prerrogativas do Ministério Público, considerado por muitos delegados como uma carreira rival, interessada em submeter a Polícia. Isso apesar de ter crescido nos últimos anos e de predominarem entre as duas instituições, conforme declarações dos representantes do MP, o espírito e a prática da parceria.

O segundo motivo seria o que os presidentes das entidades do MP reconheciam como um enimesmamento da instituição, que teria reduzido a presença no Congresso Nacional em relação a décadas anteriores. Uma das razões da retração seria a proibição da candidatura a cargos eletivos de membros que ingressaram na carreira depois de 1988. Outra, mais importante, seria uma postura de certa arrogância, que estaria levando promotores e procuradores a recusarem o diálogo com políticos, considerando-se superiores a eles em função de seu cargo técnico-jurídico, e tratando a política como uma atividade suspeita, seja de corrupção, seja de desatenção ao interesse público ou de ineficiência.

O terceiro motivo seria a própria atuação do Ministério Público, processando agentes políticos – prefeitos, deputados, etc. – não só por corrupção e outros crimes, mas também para fazê-los implementar políticas públicas que os membros do MP consideram estar de acordo com o estabelecido pela legislação. Mesmo

⁷ Entrevistas concedidas à pesquisadora por Alexandre Camanho, procurador regional da República e presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República (ANPR), e por Norma Angélica Cavalcanti, promotora de Justiça na Bahia e presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (Conamp), em 13/11/2014 e 2/12/2014, respectivamente.

membros do Ministério Público admitiam que tal atuação chegava a ser excessiva em vários casos. Tudo isso somado estaria levando a maioria dos deputados a se posicionar favoravelmente à PEC 37, não exatamente pelo seu texto, relativo à investigação criminal, mas com a motivação de frear, de alguma forma, a atuação do Ministério Público, percebida como abusiva. Nessa linha Arantes já assinalava, na pesquisa desenvolvida na virada do século:

No final, o que se percebe é que estamos diante de um mesmo e antigo paradoxo: a democracia política deficitária dá chance à emergência de um poder externo, pretensamente neutro ou apolítico, no qual são depositadas velhas e novas esperanças. Passada a euforia inicial da sua chegada, logo se percebe que um poder assim independente não pode seguir sem controles. No momento dessa descoberta, o problema da representação se recoloca e a Política toma o seu lugar novamente (ARANTES, 2000, p. 4).

No início do ano parlamentar de 2013, integrantes do Ministério Público davam como certa a aprovação da PEC no Plenário da Câmara. Para piorar a situação, o procurador-geral da República, Roberto Gurgel, denunciou ao Supremo Tribunal Federal o senador Renan Calheiros, por peculato e outros crimes, poucos dias antes da eleição para presidência do Senado. Calheiros era candidato ao cargo e acabou eleito. A denúncia provocou forte reação dos Congresso, que atribuiu motivação política ao seu oferecimento naquele momento. Contudo, a mobilização maciça contra a proposta – envolvendo centenas de visitas a parlamentares, contatos com a imprensa e com entidades da sociedade civil, atos públicos e ações nas mídias sociais –, angariou apoio suficiente para levar o então presidente da Câmara dos Deputados, Henrique Eduardo Alves, a criar, em 30 de abril de 2013, um inédito grupo de trabalho, integrado por representantes da Câmara, do Senado, da Polícia, do Ministério Público e do Ministério da Justiça, com o objetivo de formular uma alternativa consensual à PEC, dentro de 30 dias. Em 27 de maio o grupo pediu mais 30 dias de prazo. Em 7 de junho, o presidente da Câmara afirmou publicamente que colocaria a PEC em votação no dia 26 daquele mês.

A estratégia dos representantes do Ministério Público no grupo de trabalho era ganhar tempo para evitar que a PEC fosse colocada em votação. Apesar do apoio obtido dentro e principalmente fora do Congresso, a avaliação era de que a maioria dos deputados ainda via na proposta um freio desejável à atuação do Ministério Público e votaria pela aprovação. Mesmo assim, os representantes do MP não

cogitavam ceder à posição dos representantes dos policiais. Se os primeiros concordavam em regulamentar a duração e garantias de publicidade das investigações, entre outros pontos já existentes em normas internas⁸, os últimos somente aceitavam restringir a investigação por não policiais a casos excepcionais. No dia 6 de junho, a presidente em exercício da Conamp, Norma Cavalcanti, entregou ao presidente da Câmara uma proposta formulada por representantes do MP para regulamentar a investigação. Alguns dias depois, a proposta passou a ser amplamente distribuída a deputados e senadores – “planfletada”, segundo o presidente da ANPR. No dia 13, o grupo de trabalho concluiu seu texto, que não diferia significativamente do que havia sido aprovado pela comissão especial, ou seja, ainda restringia a prerrogativa de investigação criminal às polícias, com exceções.

Então vieram as manifestações e a derrubada da PEC 37 apareceu entre as reivindicações. Cartazes com esse pedido bastante específico foram logo destacados pela imprensa. No dia 19 de junho, os representantes do MP no grupo de trabalho se posicionaram oficialmente contra o texto formulado no grupo. Na véspera, a deputada Marina Sant’Anna, do PT de Goiás, tinha apresentado o Projeto de Lei 5776/2013, para regulamentar a investigação criminal, baseado em propostas do Ministério Público. No dia 19, o deputado Onyx Lorenzoni, do Democratas do Rio Grande do Sul, apresentou outro projeto sobre o mesmo tema. No dia 24, foi a vez do deputado Arthur Oliveira Maia, do PMDB da Bahia, e no dia 25, do deputado Carlos Sampaio, do PSDB de São Paulo, protocolarem propostas de regulamentação da investigação criminal. Todas elas incluíam a possibilidade de investigação pelo Ministério Público.

Segundo relato dos representantes do MP entrevistados, agora eram os policiais que queriam adiar a votação da PEC, marcada para 26 de junho. Ainda no dia 25, a versão original da PEC – e não o relatório aprovado pela comissão especial – foi colocada em votação no Plenário da Câmara e rejeitada por 430 votos

⁸ Resolução 13/2006 do Conselho Nacional do Ministério Público. Disponível em: <http://www.cnmp.mp.br/portal/resolucoes/2915-resolucao-13?highlight=WyJjcmltaW5hbCJd>. Acesso em: 22/3/2015.

contra 9, com encaminhamento contrário dos líderes de todos os partidos. Na análise de Arantes, o Ministério Público havia reassumido o protagonismo na discussão legislativa de suas atribuições, depois de se ver acuado pelo crescimento do prestígio da Polícia nos anos anteriores:

É nesse contexto que a instituição que parece ter sete vidas tomou a decisão estratégica de sair pela frente e não limitar-se à defesa do status quo em torno da matéria. Refiro-me ao Projeto de Lei 5.776/2013, que tramita hoje no Congresso sob o patrocínio do próprio MP. A título de promover uma nova e detalhada regulação das atividades de investigação, o projeto cria a figura do inquérito penal ao lado do inquérito policial. Este, tradicional, continuaria sendo presidido pelas polícias. Aquele, novo, ficaria a cargo do MP, que teria assim finalmente reconhecida e institucionalizada sua prerrogativa de investigar (ARANTES, 2013).⁹

3. Dos gabinetes às ruas

Este estudo acompanha a premissa adotada por Maia (2011, p. 260-261) de que a existência de interesses divergentes na sociedade não permite determinar previamente o que seriam definições razoáveis e legítimas. Ao contrário, “o debate conduzido democraticamente entre os envolvidos e concernidos é o meio apropriado para estabelecer, num dado momento, o que pode ser reconhecido como o interesse público ou bem comum, em relação a uma questão específica”.

Dessa maneira, torna-se fundamental para a teoria política compreender como se concebe e como se desenvolve, na prática, um debate democrático, preocupação que é objeto da abordagem deliberativa e que interessa a este estudo. Segundo a mesma autora (MAIA, 2014, p. 203-205), a deliberação é um processo ampliado, que se dá em múltiplas esferas e cujos atores produzem sentido a partir de trocas argumentativas realizadas não só em interações face a face, mas também por meio de opiniões e discursos que circulam na arena midiática. Assim, pode-se afirmar que a possibilidade de acesso a essa arena e a atuação para obter espaço nela são decisivas para definir o sucesso dos pontos de vista de determinados grupos num debate.

⁹ O PL 5776/2013 foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Pública da Câmara. Não chegou a ser votado em nenhuma delas e foi arquivado em 2014, com o final da legislatura, tendo sido desarquivado em 2015, por requerimento do deputado Onyx Lorenzoni. Os projetos apresentados na mesma época e outros haviam sido apensados a ele, para tramitar conjuntamente.

No caso da PEC 37, o exame da campanha desenvolvida pelo Ministério Público ao longo do primeiro semestre de 2013 e a análise da cobertura feita pela imprensa podem ajudar a compreender como a rejeição da proposta surgiu entre as bandeiras das manifestações de junho e acabou sendo atendida pela Câmara dos Deputados. Ao contrário do que pode ter parecido na época a alguns analistas (ARANTES, 2013), a PEC 37 não despontou subitamente na esfera pública durante as manifestações, nem foi apelidada de “PEC da impunidade” pelos manifestantes.

A pesquisa permite sustentar que no final de 2012 os integrantes do Ministério Público avaliaram ter posição minoritária na comissão especial criada para analisar a emenda, a despeito do apoio demonstrado pela maioria dos especialistas da área jurídica ouvidos em audiências públicas pela comissão, e viram como única possibilidade de impedir a aprovação da PEC obter apoio da imprensa e da opinião pública, para mudar a posição dos parlamentares no Plenário da Câmara. Diante dessa avaliação, as associações de membros do Ministério Público lançaram em Brasília, em 11 de dezembro, alguns dias antes da aprovação da PEC na comissão, a campanha “Brasil contra a impunidade”, em que a proposta ganhava a alcunha de “PEC da impunidade” (FIGURA 1).

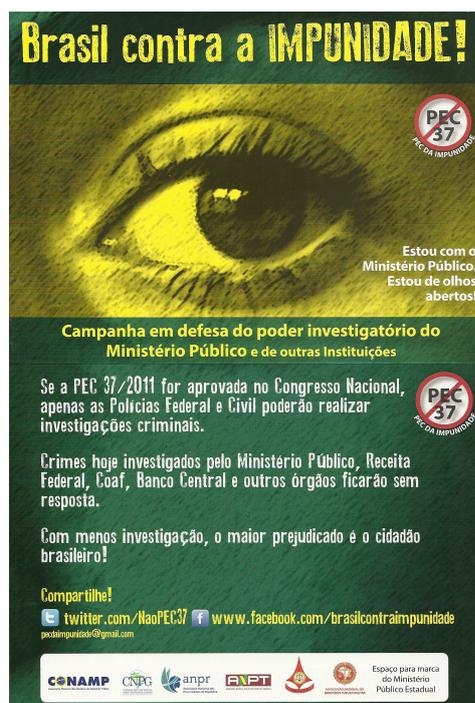


FIGURA 1 – Modelo de folheto distribuído no Congresso Nacional e em eventos promovidos pelas associações do Ministério Público em todo o país, entre dezembro de 2012 e junho de 2013.
 FONTE – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO (Conamp).

Na verdade, as associações do MP já estavam atuando contra a aprovação da PEC pelo menos desde abril de 2012, quando a comissão especial para examinar a proposta foi instalada. Mas até perto do final do ano esse ainda era um assunto entre muitos acompanhados pelas organizações, perdendo no interesse dos integrantes do MP para os temas ligados à remuneração, por exemplo. Agora, a PEC ganhava prioridade. O objetivo da campanha lançada em dezembro era começar pelos estados, alcançando imprensa, organizações da sociedade civil, governo e parlamentares, para culminar em abril. O material publicitário foi criado por uma agência contratada em parceria pela Conamp e ANPR. A veiculação em mídia foi gratuita, na grande maioria dos casos, feita em parceria com as empresas de comunicação. A negociação, reprodução e distribuição foram feitas pelas associações estaduais. Os órgãos do Ministério Público também se envolveram diretamente, conforme se verificou no questionário respondido por 24 dos 30 órgãos para esta pesquisa. Todos os respondentes atuaram na campanha, de diversas formas, como detalha o GRÁFICO 1.

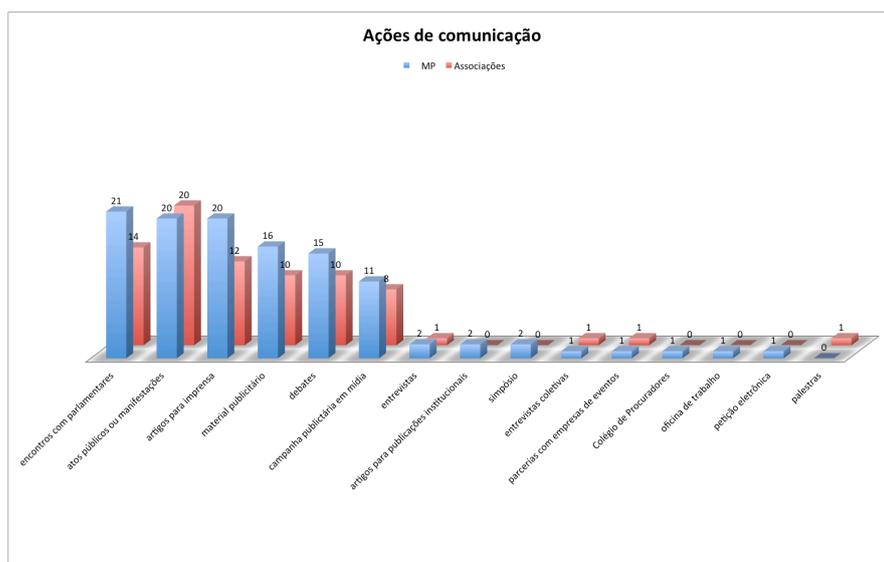


GRÁFICO 1 – Ações de comunicação desenvolvidas pelos órgãos e associações do Ministério Público na campanha contra a PEC 37
 FONTE – Dados apurados na pesquisa.

De acordo com o planejado pelas associações, que passaram a se reunir semanalmente em Brasília, dezenas de eventos se sucederam durante os primeiros meses de 2013, ancorados no que os entrevistados para esta pesquisa caracterizaram como “a maior mobilização do Ministério Público desde a Constituinte de 1988” e “o momento em que demos o melhor de nós”. Foram seminários, palestras, debates em escolas, atos públicos, panfletagens e posts em redes sociais (FIGURA 2).



FIGURA 2 – Reprodução de cartaz em conta de promotor de Justiça no Facebook convoca ato público contra a PEC 37 em Divinópolis (MG).

FONTE – <https://www.facebook.com/case.fortes>. Acesso em: 22/3/2015.

Ainda de acordo com os entrevistados, toda semana grupos de promotores e procuradores desembarcavam em Brasília para percorrer o Congresso Nacional, visitando deputados e senadores para verificar sua intenção de voto e defender a posição do MP. Os contatos renderam apoios que eram divulgados para buscar mais adesões, dentro e fora do Congresso. A Conamp chegou a produzir um documento de 90 páginas, distribuído no Congresso Nacional, que reuniu notas técnicas e moções contrárias à PEC de instituições como a CNBB, a Associação Brasileira de Imprensa, a Anistia Internacional, o Conselho Nacional de Justiça, a Secretaria de Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça, a Associação dos Juízes Federais, o Conselho Nacional de Comandantes Gerais das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, a Federação Nacional de Policiais Federais (que costuma atuar em oposição aos delegados), a Maçonaria, o Conselho Federal de Medicina, dezenas de associações de moradores e de Câmaras Municipais e diversos organismos internacionais de promotores e juízes.

A mobilização na internet e especificamente nas mídias sociais também foi intensa, incluindo a contratação de empresa especializada pelas associações. Esta pesquisa não se concentrou na análise desse ambiente, mas vale a pena mencionar alguns dados que indicam o resultado das ações dos integrantes do Ministério Público e dos simpatizantes de sua causa. A enquete realizada pela Câmara dos Deputados sobre a participação do Ministério Público em investigações criminais, durante a tramitação da PEC, obteve o maior número de participantes até então – 230.386 votos –, sendo 87,24% contrários à proposta. A enquete continua sendo a campeã de participação entre as encerradas pela Câmara e fica em quarto lugar, considerando as ainda ativas¹⁰. O Ministério Público de São Paulo destacou-se nesse campo e promoveu duas ações bem-sucedidas, com apoio das associações e dos demais MPs. Um abaixo-assinado digital contra a PEC 37 dirigido a deputados federais e senadores foi organizado por meio da plataforma change.org e reuniu 460.877 assinaturas – mais do que dobrando a meta de obter 200 mil. Em 22 de abril, o tuitaço #NAOPEC37 alcançou o sétimo lugar nos *trending topics* do dia, com 17 mil tuítes originais (FIGURA 3).



FIGURA 3 – Imagem veiculada no Facebook e no Twitter convida para o tuitaço contra a PEC 37.
 FONTE – Ministério Público de São Paulo.

Na manhã do dia 24 de abril, cerca de mil pessoas lotaram o auditório do Ministério Público do Distrito Federal, em Brasília, para participar do 1º Simpósio contra a impunidade, nome oficial do ato programado para coroar a campanha. À tarde, uma passeata se dirigiu ao Congresso Nacional, onde um abaixo-assinado

¹⁰ A pergunta era: “Você concorda que investigações criminais sejam realizadas somente pela Polícia e não mais pelo Ministério Público (PEC 37/11)? (Clique aqui para saber mais). E as opções: Não. Acho que o MP deve poder investigar quando julgar necessário. Sim, concordo. Em parte. Acho que o MP deve investigar somente casos específicos.” Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/enquetes/pesquisaEnquete/> Acesso em: 22/3/215.



contrário à PEC, com cerca de 500 mil adesões, foi entregue ao presidente da Câmara dos Deputados. Em 30 de abril, Henrique Alves criou o grupo de trabalho sobre a PEC, o que fez com que as negociações entrassem em novo momento e aumentou a cobertura na imprensa, conforme veremos na próxima seção.

O envolvimento oficial das instituições merece registro. O Ministério Público Federal criou, por meio de portaria, um gabinete de crise para acompanhar a tramitação da PEC. Por meio do contrato mantido com uma agência de publicidade, desenvolveu uma campanha específica, que teve veiculação paga no mês de junho, em alguns dos principais veículos de comunicação do país. Uma área especial desenvolvida no site da instituição publicou 107 notícias, apenas entre maio e junho de 2013. A publicação de material nos endereços institucionais na internet e nas contas em mídias sociais foram a regra. O Ministério Público do Ceará, outro exemplo, publicou em seu site, entre março e junho de 2013, 68 títulos sobre a o assunto, como “Câmara de Granja de manifesta contra a PEC 37”(11/6/2013), “MP busca apoio de pastores contra a PEC 37” e “Maria da Penha faz declaração contra a PEC 37” (17/5/2013), ou “Alunos da Unichristus ampliam debate sobre PEC 37” (19/4/2013) e “TV Cidade se engaja na campanha contra a PEC 37” (17/4/2013).¹¹

Assim, quando os eventos de junho se iniciaram, com a manifestação contra a Copa das Confederações e contra o aumento das passagens realizada em São Paulo, no dia 10, a PEC 37 já era um tema em discussão no Brasil, mesmo se com alcance menor do que atingiu naqueles poucos dias. No dia 13, quando outra manifestação realizada em São Paulo foi violentamente reprimida, uma enquete dos portal UOL a respeito da PEC 37 tinha alcançado 188 mil votos, sendo 95,65% contrários à proposta¹². Ou seja, quando o número de manifestantes cresceu de poucas centenas para dezenas de milhares, no dia 17, e a pauta se alargou, extrapolando a questão urbana para abranger insatisfações múltiplas e difusas, a bandeira contra a PEC 37 estava disponível, em circulação nas mesmas redes sociais que haviam catalisado o início dos protestos e na imprensa que os

¹¹ Disponível em: <http://www.mpce.mp.br/servicos/asscom/destaques2.asp?cd=2397>
Acesso em: 15/11/2014.

¹² A enquete perguntava: Você concorda com a Proposta de Emenda à Constituição (PEC 37) que limita a atuação criminal do Ministério Público? (CONAMP, 2014, p. 197)



amplificou. Mais importante, o Ministério Público havia conseguido difundir em círculos bastante amplos a ideia de que a PEC 37 favorecia a impunidade e a corrupção, traduzindo uma questão corporativa e institucional para o campo do interesse público.

Os dirigentes das associações do Ministério Público relatam que, quando começaram as manifestações eles passaram a ser procurados por líderes comunitários de várias partes do país que solicitavam material contra a PEC. “Comecei a receber telefonemas do tipo: Doutor, queremos fazer umas faixas contra a PEC 37, estou aqui em Vitória. E eu: Pago. Vou lhe mandar as fotos, o senhor vai ver hoje no Jornal Nacional”. E que parlamentares e representantes das polícias no grupo de trabalho da Câmara chegaram a pedir que o MP parasse de se referir à proposta como “PEC da impunidade”. O resultado é que a PEC 37 aparece entre os temas mencionados nas redes sociais em relação com os protestos desde o dia 16 de junho, alcançando o primeiro lugar na madrugada do dia 26, com 12,8% das menções, conforme monitoramento feito pela plataforma Causa Brasil¹³.

Os dados apresentados nos permitem concluir que a intensa mobilização dos membros do Ministério Público, com apoio de entidades da sociedade civil e da imprensa, que detalharemos a seguir, permitiu que o tema chegasse às ruas. Discordamos da avaliação de Pinto (2014, p.3) de que “esta demanda e a forma como apareceu nas manifestações diferia muito do que acontecia de modo geral nas ruas, indicando um possível aparelhamento. Ao contrário, acreditamos que as organizações dos membros do MP, de maneira similar aos movimentos pelo passe livre, conseguiram conectar demandas específicas com inquietações difusas na sociedade – no caso do MP, a rejeição à corrupção na política – obtendo apoio mais amplo para suas causas.

4. O papel da mídia

A imprensa tem sido uma aliada do Ministério Público nos momentos em que ele é atacado. Não é difícil perceber que os interesses costumam convergir

¹³ Disponível em: <http://www.causabrasil.com.br> Acesso em: 23/11/2014.

(NASCIMENTO, 2007). Quando se cogita proibir promotores de falar sobre processos em andamento, como aconteceu com a Lei da Mordaza, no final dos anos 90, está-se buscando, na verdade, evitar que as informações cheguem à imprensa. No caso da PEC 37, o objeto da disputa – o poder de investigar – também tem ligações com o jornalismo. Assim, não é de se estranhar que os veículos de comunicação procurados pelo MP tenham, em sua maioria afirmado que apoiariam a posição contrária à PEC, conforme relato dos dirigentes entrevistados: “O pessoal da Globo veio aqui e disse: não se preocupe, nós estamos fechados”. E que a maior parte do que a imprensa publicou sobre PEC 37 tenha sido efetivamente contrário à proposta.

Merece um exame mais detido a forma como esse apoio se manifestou. Para a pesquisa, levantamos 351 textos publicados em três jornais e quatro revistas, desde janeiro de 2013 até junho de 2013. Dos três jornais estudados, dois se posicionaram contrariamente à PEC em editoriais: Folha de S. Paulo e O Globo, com destaque para o número de manifestações de O Globo (sete, diante de dois da Folha). Apenas O Estado de S. Paulo se posicionou, em três editoriais, favoravelmente à PEC (mais um neutro). A posição opinativa predominantemente contrária à PEC se repetiu nos artigos de autores convidados. Mais uma vez, O Estado de S. Paulo foi a exceção (GRÁFICO 3).

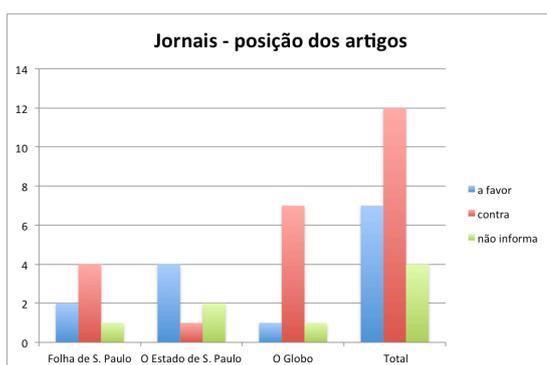


GRÁFICO 3 – Posição dos artigos publicados sobre a PEC 37.
 FONTE – Dados da pesquisa.

Quando se trata das colunas, o número de publicações aumenta e a proporção de textos sem posição assumida também cresce (GRÁFICO 4). Isso pode se explicar pelo fato de a pesquisa ter adotado a mesma classificação para

colunistas como Jânio de Freitas ou Arnaldo Jabor e para colunas de notas, como o Painel, da Folha de S. Paulo, que publicou diversos textos não opinativos, mas com informações exclusivas sobre o tema, desde bem cedo, quando a PEC ainda tramitava nas comissões.

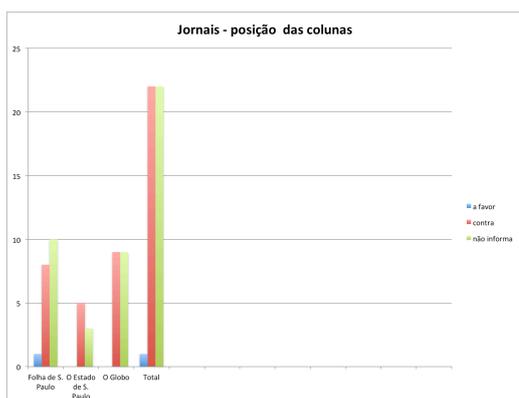


GRÁFICO 4 – Posição das colunas publicadas sobre a PEC 37.

FONTE – Dados da pesquisa.

Já o número de fontes citadas em notícias e reportagens com posição contrária à PEC é maior inclusive no jornal O Estado de S. Paulo (GRÁFICO 5). Ainda com relação às fontes escolhidas, é interessante observar como os dirigentes de associações que se envolvem no debate, neste caso, são ao mesmo tempo autoridades – membros do Ministério Público, policiais, juízes. Ainda assim, as fontes mais citadas pelos três jornais e pelas quatro revistas analisadas são as do Poder Legislativo (GRÁFICOS 6 e 7).

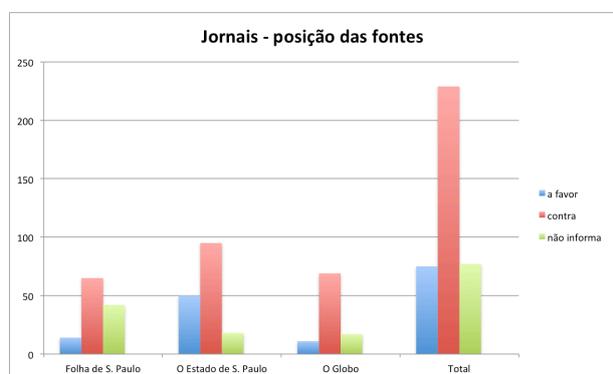


GRÁFICO 5 – Posição das fontes em notícias e reportagens publicadas sobre a PEC 37.

FONTE – Dados da pesquisa.

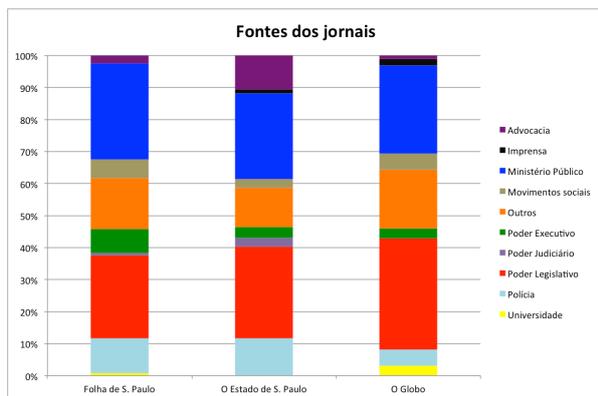


GRÁFICO 6 – Origem das fontes citadas em notícias e reportagens publicadas sobre a PEC 37.
FONTE – Dados da pesquisa.

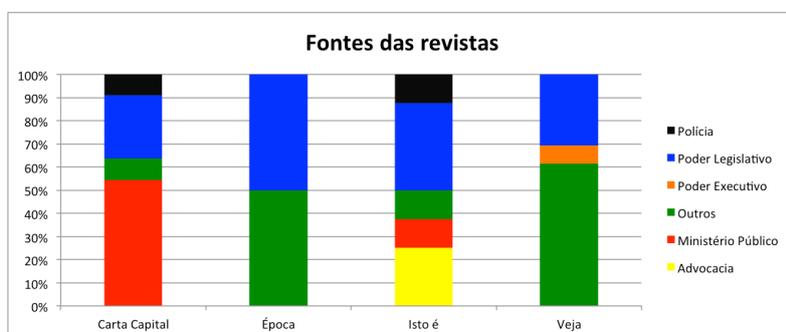


GRÁFICO 7 – Origem das fontes citadas em notícias e reportagens publicadas sobre a PEC 37.
FONTE – Dados da pesquisa.

A fonte mais citada é o presidente da Câmara dos Deputados, Henrique Eduardo Alves. Em segundo lugar, na Folha de S. Paulo e em O Globo, vem o procurador-geral da República, Roberto Gurgel – em O Estado de S. Paulo ele é o terceiro, logo atrás do procurador-geral de Justiça do estado, Márcio Elias Rosa. Na Folha de S. Paulo, o terceiro mais citado também é do Ministério Público – Alexandre Camanho, presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República. No caso das revistas, as fontes são dispersas, sem predominância, ou não são citadas. A exceção é Carta Capital, que cita duas vezes o autor da PEC, deputado Lourival Mendes, confirmando a predominância de fontes do Poder Legislativo. Aqui, confirmando estudos anteriores, verificamos que:

Uma análise dos atores a quem foi dada visibilidade confirma um achado de outras pesquisas na área da comunicação política: as cotas de visibilidade são distribuídas de forma desigual entre atores políticos e sociais e, principalmente, estão condicionadas às funções que os atores ocupam no centro do poder político (GOMES, 2008 Apud MIOLA, 2011, p.52).

Da mesma forma que as fontes são predominantemente ligadas ao Ministério Público, o enquadramento adotado é aquele conferido pelos defensores da instituição. As matérias citam argumentos como o de que apenas três países no mundo (Uganda, Quênia e Indonésia) proibiam o MP de investigar – dado retirado de uma nota técnica da ANPR e repetido à exaustão nas entrevistas e no material de divulgação produzido pelos procuradores e promotores. Ou têm títulos como “Projeto põe em risco 34 mil investigações (Folha de S. Paulo, 2/5/2013). E, mais importante, adotam o apelido conferido pelo MP à PEC, como em “MP faz atos contra ‘PEC da impunidade’” (O Globo, 12/4/2013). E aqui não importa a alcunha ser colocada entre aspas, se ela foi reproduzida e os atos públicos contra a proposta noticiados.

Também foi analisada a posição das cartas de leitores, majoritariamente contrárias à PEC em todos os jornais (GRÁFICO 8). Observa-se que elas somente aparecem no início de junho de 2013, um pouco antes das manifestações.



GRÁFICO 8 – Posição das cartas publicadas sobre a PEC 37.
 FONTE – Dados da pesquisa.

O número de matérias publicadas atinge o máximo em junho de 2013, mas já vinha crescendo desde março de 2013 (GRÁFICO 9), o que permite concluir que não foram as manifestações que levaram a PEC 37 à imprensa, mas provavelmente o contrário. Pode-se concluir ainda que o ritmo da tramitação da proposta no Congresso e sua repercussão, em razão dos atores interessados na matéria, determinou a cobertura feita pela imprensa.

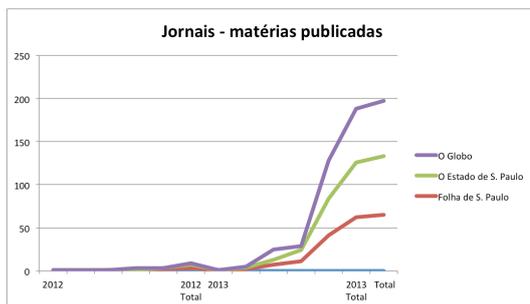


GRÁFICO 9 – Matérias publicadas sobre a PEC 37 em jornais.
FONTE – Dados da pesquisa.

No que se refere às revistas semanais, a PEC 37 aparece a partir das edições de abril de 2013. A posição das revistas é mais variada que a dos jornais. Em Época, neutros e contrários se equilibram, sem fontes favoráveis à PEC, enquanto na Isto é as fontes favoráveis predominam. Em Veja e Carta Capital, por outro lado, predominam fontes contrárias à PEC (GRÁFICO 10).

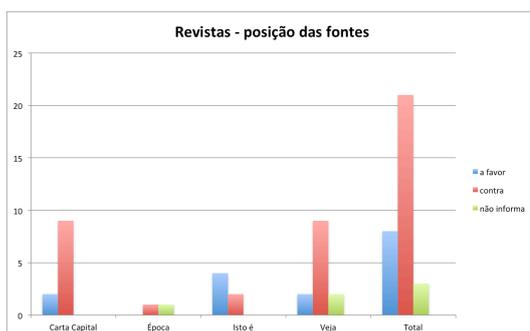


GRÁFICO 10 – Posição das fontes de matérias publicadas sobre a PEC 37 em revistas.
FONTE – Dados da pesquisa.

5. Conclusões

Como registrado na introdução deste artigo, finalizá-lo em março de 2015 deixa ainda mais clara a importância de alguns elementos observados na pesquisa. Um deles, que certamente merece maior aprofundamento do que foi possível dar aqui, é o papel central da conexão entre corrupção e política no debate sobre a PEC 37, sintoma da importância adquirida pelo tema no momento político brasileiro e, a rigor, na história política do país.

Constatou-se, na pesquisa, que o enquadramento conferido pelo Ministério Público, ao adotar o slogan “PEC da impunidade”, prevaleceu nos debates. A

despeito das tentativas de contra-argumentação feitas pelos delegados de polícia e por parlamentares, a apresentação da PEC 37 como artifício para proteger corruptos foi acolhida pela imprensa e pela opinião pública, abrindo caminho para incluir a derrubada da PEC entre as reivindicações das manifestações de junho. Um exemplo da prevalência desse enquadramento é a referência à PEC no posfácio da edição brasileira do livro de Castells sobre movimentos sociais na internet:

Um Congresso grotesco, com burocratas partidários e chefetes locais corruptos que por vezes resolvem suas diferenças a tiros de pistola. Um Congresso que havia proposto um decreto (uma Proposta de Emenda à Constituição, PEC) para tirar do Ministério Público o direito de investigar a corrupção, e que, ante a pressão das ruas, se apressou a votar contra seu próprio projeto, quase por unanimidade. Obviamente esperando fazer o mesmo por outras vias, quando as coisas se acalmarem (CASTELLS, 2013, p.185).

O levantamento feito junto aos órgãos e associações do MP verificou que houve atuação extensa e intencional para evitar a aprovação da PEC. A totalidade dos órgãos que responderam o questionário se envolveu na campanha realizada em conjunto com as associações do MP, numa parceria entre instituições de Estado e organizações corporativas que merece registro e levanta indagações. De início, seria relevante comparar a mobilização das associações e dos órgãos do MP com o envolvimento dos policiais e das Polícias.

Há outras indagações trazidas pela pesquisa que merecem aprofundamento. Citam-se aqui algumas delas. No que se refere à mídia, a cobertura sobre a PEC 37 realizada pelas televisões certamente é de grande interesse para a análise que foi desenvolvida, tendo em vista o grande alcance desse meio. Seria ainda relevante verificar se a imprensa regional deu à PEC tratamento similar àquele conferido pela imprensa nacional. Além disso, entre os estudos que já abordaram o papel das mídias sociais nos eventos de junho de 2013, ainda não se identificou algum que tivesse tratado especificamente da PEC 37.

Por outro lado, é provável que os estudiosos interessados na evolução do Ministério Público no Brasil se detenham no caso da PEC 37, tanto pelo que representa de inédito quanto pelo que mostra de continuidade na história da instituição. Arantes (2000 e 2013) demonstrou que coube aos membros do MP a

iniciativa na formulação da à instituição pelo Poder Legislativo, nas décadas de 1980 e 1990, e também indicou como nos últimos 20 anos essa arranjo estava se alterando, com outras corporações assumindo posições de destaque no debate legislativo, entre elas os policiais. No debate sobre a PEC 37, o Ministério Público virou o jogo, dado como ganho pelos policiais, numa disputa corporativa que é, em si, tema de interesse.

A relação do MP com o parlamento – agindo como grupo de interesse em defesa de suas prerrogativas ou sendo ouvido a respeito de investigações ou fiscalizações –, e com os políticos e com a política, quando atua, é outro ponto que tem merecido atenção. Para além do ativismo judicial, os críticos se referem a judicialização da política, num movimento em que o Ministério Público e o Poder Judiciário estariam assumindo um lugar que cabe aos políticos, com grave prejuízo para a democracia (ARAGÃO, 2012; MOREIRA, 2012 e 2013).

Por fim, ainda que as ações de comunicação do Ministério Público tenham sido objeto desta pesquisa, no caso específico da PEC 37, os dados obtidos indicam que o tema merece maior reflexão. Verifica-se que o Ministério Público tem ampliado a importância dada à comunicação, tanto no que se pode considerar um movimento de profissionalização comum a outras instituições, quanto como consequência de uma concepção específica de sua atuação (BARENBOÏM, 2014). Diante do aumento dos esforços de comunicação das instituições públicas, dos recursos dispendidos nessa atividade, dos objetivos declarados – ou identificados para além das declarações amparadas no princípio constitucional da publicidade – e dos métodos empregados, cabe avaliar os resultados obtidos. Cabe ainda refletir sobre a adequação entre essa comunicação denominada pública e os princípios que ela afirma fomentar, na esteira de estudos que já vêm sendo desenvolvidos no Brasil e em outros países (DUARTE, 2007; BERNARDES e BARROS, 2010; BUCCI, 2015).

Referências

ARAGÃO, Eugênio José Guilherme de. **O Ministério Público na encruzilhada: parceiro entre sociedade e Estado ou adversário implacável da governabilidade?** In: LUCCA, Newton de. Homenagem ao professor Michel Temer. São Paulo: Quartier Latin, 2012. Disponível em:



<http://congressoemfoco.uol.com.br/noticias/o-ministerio-publico-na-encruzilhada-%E2%80%93-1%C2%AA-parte/> . Acesso em: 29/3/2015.

ARANTES, Rogério Bastos. **Ministério Público e Política no Brasil**. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo. Tese de Doutorado. Departamento de Ciência Política. São Paulo, USP: 2000.

ARANTES, Rogério Bastos. **PEC 37: o que as ruas não perceberam**. Le Monde Diplomatique Brasil, novembro de 2013. Disponível em: <http://www.diplomatique.org.br/artigo.php?id=1534>. Acessado em: 13/11/2013.

BARENBOÏM, Daniel. **Por uma nova causa de legitimação para o Ministério Público**. Le Monde Diplomatique Brasil, dezembro de 2014. Disponível em: <http://www.diplomatique.org.br/acervo.php?id=3090&tipo=acervo>. Acessado em: 9/2/2015.

BERNARDES, Cristiane Brum e BARROS, Antonio Teixeira. **A credibilidade jornalística como instrumento para ampliação da confiança no parlamento**. In: MESSEMBERG, Débora et al. Estudos legislativos: 20 anos da constituição brasileira. Brasília: Senado Federal/ Câmara dos Deputados/ Tribunal de Contas da União/ Universidade de Brasília, 2010. p. 164-192.

BOTELHO, Juliana S.; MAIA, Rousiley C. M.; MUNDIM, Pedro S.. **O debate em torno das cotas nas universidades públicas brasileiras de 2001 a 2009: uma análise preliminar**. Revista Compolítica, n. 2, vol. 1, ed. set-out, ano 2011.

BUCCI, Eugênio. **O Estado de Narciso. A comunicação pública a serviço da vaidade particular**. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

CASTELLS, Manuel. **Redes de indignação e esperança: movimentos sociais na era da internet**. Rio de Janeiro: Zahar, 2013.

CONAMP. Associação Nacional dos Membros do Ministério Público. **Relatório de Gestão Conamp 2012-2014**. Brasília: Conamp, 2014.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Nota Técnica do Conselho Nacional do Ministério Público sobre a Proposta de Emenda à Constituição no 37, de 2011**. Brasília: CNMP, 29/5/2012. Disponível em: http://www.cnmp.mp.br/portal/images/stories/Normas/notastecnicas/nota_tecnia_CNMP_-_poderes_investigatorios.pdf. Acesso em: 21/3/2015.

DUARTE, Jorge (org.). **Comunicação pública. Estado, mercado, sociedade e interesse público**. São Paulo: Atlas, 2007.

MAIA, Rousiley. **Em busca do interesse público: tensões entre a argumentação e a barganha**. In: KUNSCH, Margarida (org.). Comunicação pública, sociedade e cidadania. São Caetano do Sul: Difusão, 2011.

MAIA, Rousiley et al. **A teoria crítica nos estudos da Comunicação: uma agenda empírica para o programa de Jürgen Habermas e de Axel Honneth**. In: FRANÇA, Vera Veiga (et al.) (org). Teorias da Comunicação no Brasil: reflexões contemporâneas. Salvador/Brasília: Edufba/Compós, 2014.

MARICATO, Ermínia et al. **Cidades Rebeldes: Passe Livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil**. São Paulo: Boitempo; Carta Maior, 2013.

MIOLA, Edna. **Representações do jornalismo sobre a radiodifusão pública: o debate em torno da criação da Empresa Brasil de Comunicação na imprensa**. Revista Compolítica, n. 2, vol. 2, ed. setembro-outubro, ano 2011. Rio de Janeiro: Compolítica, 2011.

MOREIRA, Luiz (org). **Judicialização da Política**. São Paulo: 2Editorial, 2012.

MOREIRA, Luiz. Judicialização da política no Brasil. Le Monde Diplomatique Brasil, fevereiro de 2013. Disponível em: <http://www.diplomatique.org.br/artigo.php?id=1364>. Acesso em: 29/3/2015.

NASCIMENTO, Solano. **Jornalismo sobre investigações: relações entre Ministério Público e a**



imprensa. Tese (Doutorado em Comunicação). Universidade de Brasília, Brasília, 2007. Disponível em: <http://repositorio.unb.br/handle/10482/6557>. Acesso em: 29/3/2015.

PINTO, Céli Regina Jardim. **O conceito de reconhecimento e os desafios da teoria democrática contemporânea ou O que as teorias do reconhecimento têm a dizer sobre manifestações de rua no Brasil em 2013.** Anais do 38º Encontro Anual da Anpocs, 27 a 31/10/2014, Caxambu-MG. Disponível em: http://portal.anpocs.org/portal/index.php?option=com_docman&task=doc_view&gid=8904&Itemid=456 Acesso em: 5/3/2015.

SILVA, Regina Helena Alves da (org.). **Ruas e redes: dinâmicas dos protestosBR.** Belo Horizonte: Autêntica, 2014.

SILVA, Terezinha. **Comunicação e mobilização: o movimento 'Não Foi Acidente' e a campanha em torno de um problema público no Brasil.** Intercom, Revista Brasileira de Ciências da Comunicação. São Paulo, v.37, n.2, p. 113-132, jul./dez. 2014. Disponível em: <http://www.portcom.intercom.org.br/revistas/index.php/revistaintercom/article/view/2112/1820>. Acesso em: 8/2/2015.

UNANUA, Francisco Javier Torrella. **Infraestructuras, indústria y movimientos sociales. Estrategias de comunicación ante el proyecto de Refinería Balboa en la Provincia de Badajoz.** Commons. Revista de Comunicación y Ciudadanía Digital. Volumen 3, número 2, Diciembre 2014. Disponível em: <http://reuredc.uca.es/index.php/cayp/article/viewFile/682/653>. Acesso em: 4/2/2015.